

MENSAGEM DE LEI Nº 01/2024.

Araripe-CE, 06 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência,
SR. JOSÉ PAULINO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Araripe/CE

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmas. Sras. Vereadoras,
Exmos. Srs. Vereadores.**

PROTOCOLO
Nº 887 / 2024
Em 06/02 / 2024
[Assinatura]
Funcionário

É com elevada honra que submeto à apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores e Vereadoras que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO REAJUSTE AO SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPE/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as disposições da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008, o Município deve reajustar os vencimentos dos Professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica, conforme determinação contida na referida Lei Federal nº 11.738/2008, que assim dispõe:

Art. 5º - O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Assim, para garantia da efetiva valorização profissional e cumprindo o comando constitucional que manda que seja aos professores assegurado o piso salarial (art. 212-A, XII, da CF/88), considerando o atual cenário do índice com gastos de pessoal, será concedido um reajuste de 4,00%, aos professores efetivos, contratados, comissionados e inativos do Magistério Municipal, excedendo o reajuste anunciado pelo Ministério da Educação para este exercício de 2024, que é de 3,62%.

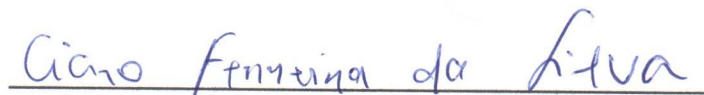
A efetiva implantação do reajuste dos servidores do magistério produzirá os efeitos financeiros a partir do dia 01/01/2024 conforme requerido no presente projeto de lei.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei, esperando seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo de Araripe, como medida de valorização dos profissionais da educação de nosso Município.

Aguardamos que após a criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

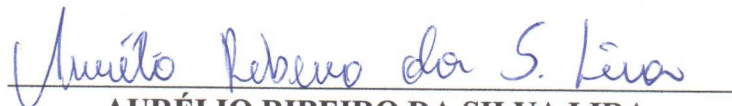
Ao ensejo, renovo à Vossa Excelência e aos demais pares votos de elevado e distinta consideração.

Cordialmente,



CICERO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



AURÉLIO RIBEIRO DA SILVA LIRA

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO REAJUSTE AO SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPE/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **CICERO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do Município de Araripe, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores este Projeto de Lei:

Art. 1º - O Salário Base dos Profissionais efetivos do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Araripe será reajustado em 4,00% (quatro por cento), para o exercício de 2024.

Art. 2º - O reajuste previsto no Art. 1º desta Lei, também se aplica aos servidores contratados, comissionados e inativos do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Araripe.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Tecnologia da Informação (SEMEC), alçadas no Fundo Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei aos proventos de inativos do Magistério da Rede Pública Municipal correrão por conta de Dotações Orçamentarias próprias do Instituto de Previdência Municipal de Araripe (IPREMA).

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, através de decreto, até o limite estabelecido pela Lei Municipal 1.406/2023, de 30 de outubro de 2023, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação de Araripe e dos



recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos ao primeiro dia de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO, em Araripe aos 06 de fevereiro de 2024.

Cicero Ferreira da Silva

CICERO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PROTOCOLO

Nº 887 / 2024

Em 06 / 02 / 2024

Funcionário